



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
Rua Peixoto Gomide, 768 - Bairro Jardim Paulista - CEP 01409-903 - São Paulo - SP - www.jfsp.jus.br  
4º andar

## COMUNICADO

### COMUNICADO N.º 10/2021 - UGEP/SADM/DFOR

**Assunto: Serviço Voluntário na SJSP (em nenhuma hipótese pode ser realizado fora dos parâmetros fixados na Resolução nº 153 de 05/12/2005)**

Prezados Magistrados e Servidores,

Objetivando a prestação de informações para o regular desenvolvimento do Programa de Serviço Voluntário na Justiça Federal da Seção Judiciária de São Paulo, destacamos a seguir as principais disposições constantes na Lei do Serviço Voluntário ([Lei nº 9.608 de 18/02/1998](#)) e na [Resolução nº 153 de 05/12/2005](#), que institui e disciplina o serviço voluntário no âmbito da Justiça Federal da Terceira Região.

Nos termos dos aludidos diplomas normativos, **o serviço voluntário é atividade não remunerada** que não gera vínculo funcional, empregatício ou contratual, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim. Nesse sentido, **é vedado o recebimento de qualquer recompensa financeira ou de outra natureza pelo prestador de serviço voluntário na SJSP.**

Cabe destacar que **para exercício de atividades em caráter voluntário, é necessária a formalização da prestação do serviço voluntário por meio de celebração de termo de adesão**, no qual devem constar o objeto e as condições de exercício da referida atividade. Além disso, apesar de ser vedado o pagamento de retribuição financeira, **é requisito indispensável ao Programa de Voluntariado no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região o oferecimento de seguro de acidentes pessoais custeado pelo órgão contratante.**

A propósito, **foi firmado em 30/11/2020 seguro de acidentes pessoais com a Generali Brasil Seguros S/A**, com vigência até 30/11/21, para atender até 300 prestadores de serviço voluntário.

No ensejo, importante pontuar que o Programa de Serviço Voluntário não se confunde com o programa de Estágio Remunerado da Justiça Federal, sendo este último regulamentado pela [Resolução CJF 208 de 04/10/12](#) e [Resolução TRF3 334 de 01/07/13](#), com base na Lei do Estágio ([Lei nº 11.788 de 25/09/08](#)).

O serviço voluntário objetiva estimular a consciência da responsabilidade social, da solidariedade, da cooperação e dos deveres cívicos, podendo ser prestado por qualquer membro da sociedade

civil com atuação em áreas de interesse da Justiça Federal, desde que não atuante como advogado ou estagiário em escritório de advocacia.

Em contrapartida, o estágio remunerado é ato educativo escolar supervisionado, tendo como objetivo a complementação de ensino e aprendizagem profissional, social e cultural de estudantes matriculados em cursos de ensino legalmente reconhecidos e cujas áreas de conhecimento estejam relacionadas com as atividades, programas ou projetos desenvolvidos no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região.

Enquanto o serviço voluntário é necessariamente não remunerado, no programa de estágio da Justiça Federal da 3ª Região é oferecida bolsa de estágio, composta por auxílio financeiro, auxílio-transporte e seguro obrigatório contra acidentes pessoais. Ressalta-se que **não há previsão de programa de estágio voluntário na Justiça Federal de São Paulo.**

Por fim, ressalta-se **que o exercício de atividades em caráter voluntário na Justiça Federal Seção Judiciária de São Paulo em nenhuma hipótese pode ser realizado fora dos parâmetros fixados na Resolução nº 153 de 05/12/2005,** sendo irregular o estabelecimento de qualquer outro vínculo voluntário que desrespeite os procedimentos ali previstos.

Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas pelo e-mail [admssp-suig@trf3.jus.br](mailto:admssp-suig@trf3.jus.br).

Atenciosamente,

Subsecretaria de Gestão de Pessoas - UGEP

Secretaria Administrativa - SADM

Diretoria do Foro - DF



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 08/03/2021, às 16:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Miluzzi, Diretora da Subsecretaria de Gestão de Pessoas da SJSP**, em 08/03/2021, às 16:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Tomimura, Diretora da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 08/03/2021, às 19:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **7492292** e o código CRC **B76ED1B9**.

